

**ENTRADA**

Palmas 11 FEV. 2026

Ass. do Func. COABP

**URGENTE**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 24 / 02 / 2026

1º Secretário

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PMS

PROJETO DE LEI Nº 31, de 2026.

**APROVADA A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 24 / 02 / 2026

1º Secretário

**Institui o Programa Estadual de Empoderamento Feminino para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Empoderamento Feminino, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – promover a autonomia econômica e social das mulheres atendidas;
- II – contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- III – fomentar a qualificação profissional, educacional e cidadã;
- IV – ampliar o acesso das mulheres aos programas sociais governamentais;
- V – facilitar o ingresso e a permanência no mercado de trabalho;
- VI – reduzir a evasão por meio de acompanhamento contínuo e individualizado.

**Art. 3º** O Programa atenderá, prioritariamente:

- I – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- III – mulheres em situação de desemprego ou subemprego;
- IV – mulheres chefes de família;
- V – mulheres em situação de risco social encaminhadas pela rede de proteção.

**Art. 4º** Constituem ações do Programa:

- I – oferta de cursos profissionalizantes, presenciais ou à distância;
- II – ações de alfabetização e elevação da escolaridade;
- III – capacitação para empreendedorismo, economia solidária e cooperativismo;
- IV – orientação e apoio para ingresso e regularização em programas sociais dos governos

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-  
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Federal, Estadual e Municipal;

V – encaminhamento para vagas de emprego, estágios, aprendizagem e geração de renda;

VI – acompanhamento psicossocial, quando necessário;

VII – ações de fortalecimento da autoestima, cidadania e direitos das mulheres.

**Art. 5º** O Programa será executado, prioritariamente, em parceria com a Casa da Mulher Brasileira, podendo contar ainda com:

I – secretarias estaduais;

II – prefeituras municipais;

III – instituições de ensino;

IV – Sistema “S” e entidades de qualificação profissional;

V – organizações da sociedade civil;

VI – empresas públicas e privadas.

**Art. 6º** Cada mulher atendida será acompanhada por equipe técnica multiprofissional, desde o ingresso até a conclusão do Programa, com o objetivo de:

I – identificar necessidades individuais;

II – construir um plano de desenvolvimento pessoal e profissional;

III – prevenir a evasão;

IV – monitorar os resultados alcançados.

**Art. 7º** A coordenação, regulamentação e execução do Programa ficarão a cargo do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente, que definirá:

I – critérios de ingresso e permanência;

II – carga horária e modalidades dos cursos;

III – indicadores de avaliação e resultados;

IV – fluxos de encaminhamento e acompanhamento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias para a implementação do Programa, observada a legislação vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-  
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o **Programa Estadual de Empoderamento Feminino**, como política pública permanente voltada à promoção da dignidade, autonomia e proteção das mulheres no Estado do Tocantins.

A violência doméstica e familiar, aliada à vulnerabilidade social, compromete não apenas a integridade física e psicológica das mulheres, mas também sua capacidade de inserção social e econômica. Muitas permanecem em ciclos de violência por dependência financeira e ausência de oportunidades.

O Programa propõe uma atuação integrada, com **qualificação profissional, alfabetização, inclusão em programas sociais e encaminhamento ao mercado de trabalho**, em parceria com a **Casa da Mulher Brasileira**, assegurando acompanhamento contínuo desde o ingresso até a conclusão, reduzindo significativamente a evasão.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece a rede de proteção, promove justiça social e contribui para o desenvolvimento humano e econômico do Estado do Tocantins.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

  
  


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075 -  
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)

Imprimir

DIRLEG-A.  
Fls. 05  
PMS



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Paa8d8ddaf093ce654e14e3033fd80cacK15619**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Institui o Programa Estadual de Empoderamento Feminino para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
**(dep.vanda.monteiro)**

Data de Envio: **12/01/2026**  
**11:56:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

